

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III e a alínea “b” do inciso IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterado pelo art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição do inciso III e da alínea “b” do inciso IV, que impede o parcelamento de reajuste em período posterior ao final do mandato do titular do Poder ou órgão, combinado com a regra que veda reajuste nos últimos 180 dias do mandato, na prática vai impedir recomposição salarial no serviço público, especialmente nos poderes e órgãos cujos titulares tem mandato de 2 anos.

Se prevalecer esse texto, a reposição de perdas salariais também fica praticamente impossível, já que os governantes - que ficam várias anos sem conceder qualquer reajuste - nunca terão recursos disponíveis para repor tudo de uma só vez. E como não há hipótese de parcelamento, logo as perdas serão irreparáveis.

Registre-se, por fim, que o salário tem natureza alimentar, devendo seu poder de compra ser preservado permanentemente. A regra, portanto, é um completo absurdo, tanto pelo critério de justiça, quanto pela impertinência temática, já que se está tratando de ajuda aos Estados e Municípios, não havendo nenhuma razão para tratar de reajuste de pessoal.

Por todas essas razões, é que pedimos o apoio de nosso pares nesta casa para a aprovação desta emenda. Se os referidos dispositivos não forem suprimidos do PLP 39/20, o Parlamento estará patrocinando uma grande injustiça para com os servidores públicos, que perderão ano a ano poder de compra de seus salários, seja pela ausência de regra que garante reajuste automático, seja pela impossibilidade de parcelamento de perdas salariais.

Sala das sessões, 04 de maio de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

PT/PI

Apresentação: 05/05/2020 11:41

EMP n.14/0

Documento eletrônico assinado por Assis Carvalho (PT/PI), através do ponto SDR_56111, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 0 6 3 4 9 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Assis Carvalho)

Suprima-se o inciso III e a alínea
“b” do inciso IV do art. 21 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000, alterado pelo art. 7º.

Assinaram eletronicamente o documento CD207063491500, nesta ordem:

- 1 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Assis Carvalho)

Suprima-se o inciso III e a alínea
“b” do inciso IV do art. 21 da Lei
Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000, alterado pelo art. 7º.

Assinaram eletronicamente o documento CD207063491500, nesta ordem:

- 1 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.